



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Sala de Comissões, 06 de junho de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 31/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 27/2025

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do **Projeto de Lei nº 31/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que "**Dispõe sobre a atualização da Planta de Valores Genéricos do Município de Novo Horizonte do Oeste, e dá outras providências.**"

A proposta visa atualizar os valores de referência para imóveis urbanos utilizados como base de cálculo para tributos municipais, notadamente o **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** e o **Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)**.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e das boas práticas legislativas, compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre:

- proposições que impliquem alteração na arrecadação de receitas ou criação de despesas públicas;
- matérias relativas à política fiscal e tributária do Município;
- impacto orçamentário e financeiro de projetos que interfiram nas finanças públicas.

III – ANÁLISE DO MÉRITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O projeto trata da **atualização da Planta de Valores Genéricos**, documento essencial para o cálculo do valor venal dos imóveis, que por sua vez fundamenta a arrecadação de tributos como o **IPTU** e o **ITBI**.

a) Justiça Fiscal e Atualização Monetária

A iniciativa visa corrigir a **defasagem acumulada desde a última revisão realizada pela Lei Municipal nº 1.084/2017**, promovendo uma adequação à realidade atual do mercado imobiliário local, o que é condizente com os princípios da **justiça tributária, equidade e capacidade contributiva**.

b) Repercussão Financeira Positiva

A revisão dos valores venais tende a **ampliar a base de arrecadação dos tributos municipais**, proporcionando **incremento nas receitas próprias**, especialmente nos impostos de competência do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Esse aumento de arrecadação poderá **fortalecer a capacidade de investimento da Administração Pública**, promovendo mais eficiência na prestação de serviços públicos essenciais.

c) Impacto Orçamentário

Por se tratar de **alteração de base de cálculo tributária, não há criação de novos tributos**, tampouco aumento de alíquotas, o que afasta a necessidade de estimativa de impacto orçamentário prevista no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que é exigida apenas nos casos de criação/expansão de despesa obrigatória ou renúncia de receita.

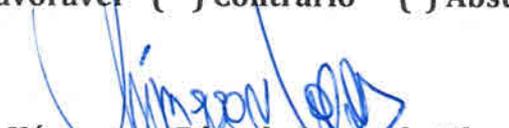
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 31/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa, e encerrando assim, sua apreciação sobre a matéria."

Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente

Favorável () Contrário () Abstenção


Uémerson Rômulo Lopes da Silva
Secretário

() Favorável () Contrário Abstenção


Itamar Antônio Constanção
Membro